

Chamamento Público nº 001/2018 (item 6), a fim de garantir os princípios básicos da Constituição e legitimidade das propostas a serem inscritas:

RESOLVE

Art. 1º Por designar, *AD REFERENDUM*, a prorrogação do prazo e alteração do cronograma das fases do Chamamento Público nº 001/2018:

- Entrega das propostas: até 29/03/2019 no endereço eletrônico: www.sistag.social.pr.gov.br, até as 17h00 do prazo final;
- Fase de avaliação e classificação das propostas: 01/04/2019 à 10/05/2019;
- Fase de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração das OSC's selecionadas, incluindo a incorrência dos impedimentos legais: 03/06/2019 à 05/07/2019;
- Fase de aprovação do Plano de Trabalho apresentado e do regulamento de compras e contratações das OSC's selecionadas: 08/07/2019 à 13/09/2019;
- Fase de emissão de pareceres técnicos: 16/09/2019 à 18/10/2019;
- Fase de celebração do instrumento de parceria: 21/10/2019 à 18/12/2019.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 12 de fevereiro de 2019.

José Araújo da Silva
Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso
No exercício da Presidência

11902/2019

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA PORTARIA Nº 05/2019 – COMEC

EMENTA: Designar servidor para atuar como Coordenador do Departamento de Planejamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba
O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33 do Decreto Estadual nº 698/1995, e o Decreto Estadual nº 060/21019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar:

FELIPE CONSTANTINO, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.620.178-3, para atuar como Coordenador do Departamento de Planejamento da COMEC,
Art. 2º - Os efeitos da presente Portaria retroagem a data de 10/01/2019, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 08/2019 – COMEC

EMENTA: Nomeação de membros para a composição da Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC para o cumprimento do Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais instituído pelo Poder Executivo do Estado do Paraná (cf. Decreto Estadual nº 8.955/2018).

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33 do Decreto Estadual nº 698/1995, e em cumprimento ao disposto no artigo 3º, III do Decreto Estadual nº 8.955/2018: e o Decreto Estadual nº 060/21019;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e constituir Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, com a competência para realizar os procedimentos contábeis estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 8.955/2018 e seu Anexo I (Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais para o Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis), composta pelos seguintes servidores:

-PAULO MEDEIROS BARBOSA, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.102.480-6, Presidente;

- ADÃO ROGÉRIO QUINTILIANO, portador da Cédula de Identidade RG

n.º 4.382.157-1, Membro titular;

- CARLA GERHARDT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.924.728-0, Membro Titular;

- RUBIANE XAVIER DIAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.210.323-6, Membro Titular;

- CELESTE NAOMI INADA KIWARA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.620.685-7, Membro suplente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2019.

GILSON SANTOS,

Diretor Presidente/COMEC

11975/2019

Secretaria da Cultura

Centro Cultural Teatro Guaíra

PORTARIA Nº 005/2019 – DIPRE/CCTG

A Diretora Presidente do Centro Cultural Teatro Guaíra, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto do CCTG, e art. 10, do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia pelo Período de 01 (um) ano.

FUNÇÃO	NOME	R.G.
Presidente	Miriam Rocha Loures	3.397.249-0
Membro	Carlos G. dos Santos	5.799.703-6
Membro	Ronald P. Catarino	1.462.086-9
Membro	Ivan de Paula Souza	6.240.875-8
Suplente	Cesar Dias Palma	5.334.442-9

Art. 2º. Nos impedimentos do Presidente responderá o servidor Ronald Pedro Catarino.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2019.

MONICA RISCHBIETER
Presidente

12054/2019

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO Nº 107/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 578/2018 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Profressora Maria José Balzanelo Aguilera – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Tarcisa Kikuti, 55, no Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5152/2018, de 31/10/2018 e Parecer nº 3801/2018 – CEE/PR, com vigência até 09/10/2023.

§ 2º A Resolução nº 2251/2017, de 30/05/2017 e Parecer nº 158/2017 – CEE/PR, autorizaram o curso citado no art. 1º, com vigência até 01/06/2018.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 01/06/2018 até 01/06/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de janeiro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 108/2019 - SEED